ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ___/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUI O BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Empregos para a Juventude, vinculado à Secretaria Municipal ou órgão equivalente, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, promover a capacitação profissional e facilitar o acesso a estágios e oportunidades de emprego.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 16 a 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Banco de Empregos para a Juventude terá as seguintes atribuições:

I - Cadastrar jovens em busca de oportunidades de trabalho;

II - Identificar e divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem compatíveis com os perfis cadastrados;

III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego;

IV - Incentivar a criação de programas de capacitação e formação profissional junto ao setor privado, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.

Art. 4º - As instituições de ensino técnico e profissionalizante, bem como entidades privadas e organizações do terceiro setor, poderão colaborar com o Banco de Empregos mediante convênios e parcerias.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para:

I - Oferta de vagas de emprego e estágios;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação conjunta;

III - Apoio técnico para orientação profissional dos jovens cadastrados.

Art. 6º - A implementação do Banco de Empregos para a Juventude não implicará custos adicionais para o Poder Executivo Municipal, devendo ser viabilizada por meio de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Pâmela Vital do Rego Freire Paz
Vereadora - CMCG

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover a empregabilidade da juventude de Campina Grande, criando um canal de comunicação eficiente entre jovens e o mercado de trabalho, sem gerar custos adicionais ao Executivo Municipal. A iniciativa visa estimular parcerias com empresas, instituições de ensino e entidades do terceiro setor para proporcionar capacitação e oportunidades de inserção profissional.

Dessa forma, busca-se fomentar a geração de emprego e renda, beneficiando a economia local e promovendo a inclusão social dos jovens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Pâmela Vital do Rego Freire Paz
Vereadora - CMCG

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora